



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 154 • São Paulo, sábado, 18 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 63.653,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

*Institui a Medalha "Mérito do Comando de Policiamento da Capital" da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Mérito do Comando de Policiamento da Capital", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Comando de Policiamento da Capital (CPC – "Cel PM Herminio") ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, na capital paulista, e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I - no averso: o escudo redondo de bronze, de 15mm (quinze milímetros) ao centro o mapa do Município de São Paulo (área territorial de atuação do Comando de Policiamento da Capital), orlado com a inscrição em caracteres versais maiúsculos em relevo sendo em sua parte superior o designativo "MÉRITO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL" e em sua parte inferior, o designativo "CPC", de 4mm (quatro milímetros) de largura separados por uma estrela de 5 (cinco) pontas em cada lado, seguido de uma bordadura contornando tais caracteres, friso de 1mm (um milímetro); sobreposto a uma cruz da ordem de cristo com a medida de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro; sobreposto de tudo ao lado destro um ramo de carvalho semicircular, de 4mm (quatro milímetros) de largura; ao lado sinistro um ramo de louro semicircular, de 4mm (quatro milímetros) de largura;

II - no verso: ao centro em relevo o brasão de armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, orlado com a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos e em relevo, "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", em sua parte superior, e na inferior a data de sua fundação "15-XII-1831", sendo tais partes separadas por uma estrela de 5 (cinco) pontas em cada lado;

III - a fita: a medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura listada com as seguintes cores e dimensões:

- central - branco, de 3mm (três milímetros) de largura;
- vermelha, de 3mm (três milímetros) de largura;
- branca, de 10mm (dez milímetros) de largura;
- azul, de 3mm (três milímetros) de largura;

IV - a fita terá sobreposta ao centro o mapa do Município de São Paulo de bronze, de 7mm (sete milímetros) de largura e 10mm (dez milímetros) de altura.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A Miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento nas mesmas cores àquelas mencionadas no inciso III deste artigo.

§ 3º - A Barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 4º - A Roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 5º - O Diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da Comissão de Agraciamento integrada pelo Comandante do Policiamento da Capital, que será seu Presidente, e mais quatro membros por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, oficiais do Comando de Policiamento da Capital (CPC – "Cel PM Herminio").

§ 1º - A Comissão de Agraciamento se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão de Agraciamento, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do Policiamento da Capital.

Parágrafo único - A comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Comando de Policiamento da Capital e a seguir em ordem numérica os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário do Comando de Policiamento da Capital (CPC – "Cel PM Herminio"), na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Na hipótese de extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pela Comissão de Agraciamento, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - O presente decreto somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Márgino Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Maurício Juvenal*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de agosto de 2018.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 17-8-2018

No processo SG-1.181.118-2017, sobre termo de convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes do processo, do Parecer CJ/SG 133-2018 da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria de Governo, autorizo a formalização de Convênio entre o Arquivo Público do Estado de São Paulo e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, visando a capacitação de usuários do Sistema Informatizado Unificado de Documentação e Informações-SPdoc, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No prot. Geral/GS-3.855-18 (CC-439.836-18), sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes do presente expediente, destacando a manifestação do Chefe de Gabinete Interino do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Segurança Pública, fls.16, indefiro o pedido de afastamento dos abaixo indicados, militares, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, formulado pela Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - ACPMESP, para exercício de mandatos eletivos, junto à referida entidade de classe, em face do não atendimento de requisito legal e regulamentar exigido na espécie:

Marcelo Aparecido Camargo, RG 16.962.053, Cabo PM; Alexandre David Skavinski, RG 25.651.980, Cabo PM; Ronaldo Carlos Scheibel, RG 17.757.359, Cabo PM; Anderson Luiz de Oliveira Carvalho, RG 29.147.243, Soldado PM; Jefferson Cintra Barra, RG 19.774.071-6, Cabo PM; Paulo Roberto Santos Ferreira, RG 26.777.611-1, Cabo PM."

### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Comunicado

Ata da 31ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 14-8-2018, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 9-8-2018, republicado em 11-8-2018, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado, Thaís Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Ana Paula Inacio da Silva, da Secretaria de Planejamento e Gestão. Ausente a membro Eunice Aparecida de Jesus Prudente, da Ouvidoria Geral do Estado. A Presidente Ieda Pimenta Bernardes abriu a "Ordem do Dia" e deu início ao julgamento, como relatora do Protocolo 421071718044, o qual conhece e nega provimento, devendo a Secretaria de Administração Penitenciária-SAP notificar diretamente o interessado, por meio do SIC-Sistema Integrado de Informações ao Cidadão, quanto às informações complementares fornecidas em grau de recurso, dando-lhe ciência quanto ao inteiro teor da resposta que ofereceu à esta CEAI, sem prejuízo das providências semelhantes adotadas pela Secretaria Executiva da Comissão; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; do Protocolo 605731717972, que manteve em estado de diligência, solicitando informações adicionais ao órgão demandado; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora; e do Protocolo 668501717276, que manteve em estado de diligência, solicitando informações adicionais à Unidade de Parcerias Público Privadas da Secretaria de Governo; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Em seguida deu a palavra a Renata Santiago Pugliese, relatora dos Protocolos 77478173822, 596021615506, 577141616930, 68275174661, 56469179310,

os quais conheceu e negou provimento, com fundamento no Parecer CJ/SG 144-2018; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Para o Protocolo 460511711078, não conheceu do recurso por perda superveniente de objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Para os Protocolos 651631719492, 703691719150, 763971720030, 767931719161, 760681719160, não conheceu dos recursos por perda superveniente de objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Por fim, para o Protocolo 348091713490, não se manifestou no mérito por conta do resultado positivo da diligência, determinando que o órgão demandado notifique diretamente o interessado por meio do SIC-Sistema Integrado de Informações ao Cidadão, dando-lhe ciência da resposta que ofertou à esta CEAI, em todo o seu conteúdo, sem prejuízo das providências semelhantes adotadas pela Secretaria Executiva da Comissão; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Na sequência, a palavra foi concedida para Thaís Lima Vieira, relatora dos Protocolos 422201715049 e 425781715051, para os quais manteve a conversão do julgamento em diligência para nova manifestação dos órgãos demandados em função da Cota PAT nº 8/2018, aprovado pela Subprocuradora Geral da Área da Consultoria, da Procuradoria Geral do Estado; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Finda a ordem do dia, a Presidente confirmou a reunião extraordinária agendada para o dia 27-08-2018. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim

\_\_\_\_\_, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes

Presidente

Renata Santiago Pugliese

Procuradoria Geral do Estado

Ana Paula Inácio da Silva

Secretaria de Planejamento e Gestão

Thaís Lima Vieira

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 003/2015. Processo Fusesp 152683/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 03/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente Batista Betel de Arte, Cultura e Cidadania.

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 523 do Processo Fusesp 152683/2014 integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 17-08-2018.

##### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 011/2015. Processo Fusesp 149567/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 03/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária Eugênio Goes.

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 415 do Processo Fusesp 149567/2014, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 16-08-2018

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Audiências Públicas

Lei Orçamentária Anual – LOA 2019

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações e o previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, realizará Audiências Públicas nas Regiões Administrativas, Metropolitanas e Aglomerados Urbanos, no período de 31 de julho a 31-08-2018.

A realização desse trabalho visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, possibilitando que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e de suas regiões.

Quem preferir participar virtualmente basta acessar o site da Secretaria de Planejamento e Gestão <http://www.planejamento.sp.gov.br> ou o portal do Governo <http://www.saopaulo.sp.gov.br>, a partir de 31 de julho.

Convite  
Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais de Campinas, Registro, Sorocaba, Jundiaí, Piracicaba, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Litoral Norte, conforme dia, hora e local a seguir:

Audiência: Campinas  
Abrangência: Região Administrativa e Metropolitana de Campinas

Data: 21-08-2018  
Local: Avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão, Campinas  
Auditório da CATI  
Horário: 10h

Audiência: Registro  
Abrangência: Região Administrativa de Registro  
Data: 22-08-2018  
Local: Rua Shitiro Maeji,459, Registro  
Câmara Municipal de Registro

Horário: 10h  
Audiência: Sorocaba  
Abrangência: Região Administrativa e Metropolitana de Sorocaba

Data: 23-08-2018  
Local: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800, Alto da Boa Vista, Sorocaba

Auditório do Jornal Cruzeiro do Sul  
Horário: 10h  
Audiência: Aglomerado Urbano de Jundiaí  
Abrangência: Aglomerado Urbano de Jundiaí

Data: 27-08-2018  
Local: Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí  
Câmara Municipal de Jundiaí

Horário: 10h  
Audiência: Aglomerado Urbano de Piracicaba  
Abrangência: Aglomerado Urbano de Piracicaba

Data: 28-08-2018  
Local: Rua Alferes José Caetano, 834, Centro, Piracicaba  
Câmara Municipal de Piracicaba

Horário: 10h  
Audiência: Baixada Santista  
Abrangência: Região Metropolitana da Baixada Santista

Data: 29-08-2018  
Local: Rua Quinze de Novembro, 137, Centro, Santos  
Associação Comercial de Santos

Horário: 10h  
Audiência: Vale do Paraíba e Litoral Norte  
Abrangência: Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Data: 30-08-2018  
Local: Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos

Câmara Municipal de São José dos Campos  
Horário: 10h

A data e local da Audiência Pública referente à Região Metropolitana de São Paulo será objeto de publicação posterior.

#### Extrato de Contrato

Processo: SPG 1293038/2018  
Contrato 016/2018-G5

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão  
Contratado: CTE Serviços e Transportes Eireli EPP - CNPJ 23.034.526/0001-98

Cláusula Primeira - Do Objeto  
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de mudança comercial, com fornecimento de materiais de embalagem, veículos e mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Parágrafo Primeiro  
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo  
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução  
O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 6 meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro  
O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Segundo  
Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Terceiro  
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sétima – Dos Preços  
A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 48.990,00.

Parágrafo Primeiro  
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas finan-